PL 021/2024
CAM

LEI ORDINÁRIA Nº 3.157 – 23/09/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de água, olhos e cursos d'águas naturais no Município de Arcos/MG, visando à identificação, catalogação, preservação, conservação e revitalização das nascentes de água existentes no território municipal.

Parágrafo único - As ações descritas no *caput*, a serem empreendidas nas nascentes de água, olhos d'água e cursos d'águas naturais, serão executadas pelo Município, o qual poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública estadual e federal, bem assim com a iniciativa privada.

Art. 2º - O Poder Público providenciará o fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, afora outros recursos que se revelem adequados, para proteção das nascentes contidas no território municipal.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas, entidades do terceiro setor e pessoas naturais.

Art. 3º - A Administração Pública promoverá campanhas de divulgação e incentivo da preservação das nascentes do município de Arcos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de setembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal